ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SDSDH

Olinda, 05 de agosto de 2026

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SDSDH

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NOSS VOZ EM AÇÃO
CNPJ Nº: 10.812.552/0001-58
OBJETO A SER PACTUADO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
TIPO DE PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO
VIGÊNCIA: 15 MESES
VALOR: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) – DEPUTADO PASTOR EURICO
NÚMERO DA PROGRAMAÇÃO: 260960020260001
NÚMERO DA EMENDA: 202627240004
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: GND 3 – CUSTEIO – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com inexigibilidade de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso da emenda Parlamentar do Deputado Pastor Eurico sob a Programação nº 260960020260001, classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para a Proteção Social Básica para custeio de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 / 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de março de

1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Já em âmbito municipal, é mister ressaltar o disposto no Art. 17 do Decreto Municipal, deixa claro que é possível a formalização de Parceria (termo de Fomento ou Colaboração) no caso de repasse de recursos federais, decorrentes de emendas parlamentares, em consonância com o Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONCLUSÃO

Considerando a previsão legal, faz-se necessária a celebração do termo de Colaboração por inexigibilidade de Chamamento Público com a ASSOCIAÇÃO NOSSA VOZ EM AÇÃO, para garantir o desenvolvimento de atividades socioassistenciais, notadamente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, consoante Resolução CNAS 109/2009.

Olinda, 13 de Agosto de 2026

ANNA KARLA COSTA RODRIGUES
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:96BC3BEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/08/2026. Edição 4164
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/